ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Administração.

E-mail: administracao@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1212

Responsável(is): Nereo Norberto Rostirolla

2. OBJETO:

1. Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E EXAMES COMPLEMENTARES PERTINENTES PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPÍO DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A Administração Pública do Município de União do Oeste/SC possui a obrigação legal de garantir condições adequadas de saúde, segurança e bem-estar no ambiente de trabalho, conforme estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente as NR nº 4, nº 5, nº 7 e nº 9, e demais legislações correlatas. Entre essas obrigações estão a implementação e manutenção de programas de prevenção, o controle dos riscos ocupacionais e a realização periódica de exames médicos ocupacionais para todos os servidores públicos municipais.

Atualmente, o Município não dispõe de equipe própria especializada nem de estrutura técnica suficiente para executar, de forma contínua e eficiente, os serviços de medicina ocupacional e segurança do trabalho exigidos pela legislação. A ausência desses serviços coloca a Administração em situação de risco, tanto sob a perspectiva legal — com possibilidade de penalidades administrativas, trabalhistas e previdenciárias — quanto do ponto de vista da saúde dos servidores, que podem ficar expostos a riscos não controlados ou não monitorados.

Diante disso, torna-se necessária a contratação do Serviço Social da Indústria (SESI), instituição amplamente reconhecida pela qualificação técnica, pela experiência na execução de programas de saúde e segurança do trabalho e pela capacidade operacional para atender às demandas do Município. A contratação permitirá a realização de exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais), bem como exames complementares pertinentes, assegurando o cumprimento das obrigações legais e promovendo um ambiente laboral mais seguro e saudável.

A medida visa resguardar o interesse público, garantindo a integridade física e mental dos servidores, reduzindo afastamentos por doenças ocupacionais, aumentando a eficiência dos serviços públicos e mitigando riscos jurídicos e financeiros ao Município. Assim, a contratação do SESI representa a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para assegurar o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, preservando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 1.276 de 01 de novembro de 2024.

5. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

5.2. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

5.2 A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor,

relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

- **Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no

art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução proposta consiste na contratação do Serviço Social da Indústria (SESI) para a prestação integrada de serviços especializados em saúde e segurança do trabalho, contemplando a realização de exames médicos ocupacionais e exames complementares, bem como o suporte técnico necessário ao acompanhamento da saúde dos servidores do Município de União do Oeste/SC.

A execução dos serviços deverá incluir todos os procedimentos previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente no âmbito do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR-7), abrangendo exames admissionais, periódicos, de mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais. Além disso, deverão ser realizados os exames complementares requeridos conforme o risco ocupacional de cada função ou conforme solicitação médica, garantindo diagnóstico preciso e acompanhamento adequado da saúde do trabalhador.

A solução como um todo envolve ainda o fornecimento de relatórios técnicos, laudos, prontuários e documentos exigidos pela legislação, bem como o registro de informações em plataforma adequada para controle e rastreabilidade das ações de saúde ocupacional. O SESI deverá disponibilizar equipe multidisciplinar qualificada, composta por médicos do trabalho, profissionais de enfermagem, técnicos e demais especialistas necessários ao cumprimento das atividades previstas.

No que se refere à manutenção e à assistência técnica, quando aplicável, caberá ao SESI assegurar o suporte contínuo aos sistemas e procedimentos utilizados para o gerenciamento das informações ocupacionais, garantindo a confiabilidade e a integridade dos dados. Eventuais ajustes, correções e atualizações nos sistemas de registro e emissão de documentos deverão ser realizados sem ônus adicional ao Município durante a vigência contratual.

A contratação deverá assegurar a continuidade, periodicidade e regularidade dos serviços prestados, garantindo que o Município possa cumprir suas obrigações legais e proporcionar

condições seguras e saudáveis de trabalho aos seus servidores. A solução proposta garante eficiência operacional, respaldo técnico especializado e maior segurança jurídica à Administração Pública.

7. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	ASSESSORIA TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO – HORAS FIXAS.	HORAS	50
02	AFERIÇÃO DE RUÍDO DE CICLO DE TRABALHO, CONTEMPLA 25 PONTOS DE RUIDO.	UNIDADE	25
03	AFERIÇÃO DE VIBRAÇÃO, CONTEMPLA 20 PONTOS DE VIBRAÇÃO	UNIDADE	20
04	GESTÃO DE LAUDOS E PROGRAMAS SST	UNIDADE	01
05	EXAME MÉDICO OCUPACIONAL	CONSULTA	90
06	AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL	CONSULTA	10
07	CONSULTA AVULSA	CONSULTA	06
08	ELETROCARDIOGRAMA	EXAMES	10
09	ELETROENCEFALOGRAMA	EXAMES	15
10	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	EXAMES	30
11	ESPIROMETRIA	EXAMES	05
12	TESTE DE ACUIDADE VISUAL	EXAMES	30
13	AFERIÇÃO DE RUIDO DE CICLO DE TRABALHO	UNIDADE	5
14	AFERIÇÃO DE VIBRAÇÃO	UNIDADE	3
15	AFERIÇÃO DE CALOR	UNIDADE	6
16	AFERIÇÃO DE QUÍMICOS O QUAL CONTEMPLA 02 PONTOS QUÍMICOS: POERIA RESPIRÁVEIS + SÍLICA LIVRE CRISTALINA.	UNIDADE	2
17	AFERIÇÃO DE QUÍMICOS 1: CONTEMPLA PONTOS DE VARREDURA DE METAIS.	UNIDADE	2

18	AFERIÇÃO DE QUÍMICOS 2: CONTEMPLA PONTOS DE VARREDURAS DE VAPORES ORGÂNICOS (TINTAS E SOLVENTES).	UNIDADE	2
19	AFERIÇÃO DE QUÍMICOS 3: CONTEMPLA PONTO DE POEIRA RESPIRÁVEIS + SÍLICA.	UNIDADE	2
20	AFERIÇÃO DE QUIÍMICOS 4: CONTEMPLA PONTO DE VARREDURA DE ACÍDOS INORGÂNICOS.	UNIDADE	2
21	AFERIÇÃO DE QUÍMICOS 5: CONTEMPLA PONTO DE QUÍMICO PADRÃO.	UNIDADE	2
22	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL IN COMPANY.	EXAMES	20
23	EXAMES MÉDICO OCUPACIONAL IN COMPANY	CONSULTA	210
24	EXAME RAIO X	EXAME	25
25	ASSESSORIA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – HORAS VARIÁVEIS.	HORAS	24

- **Os serviços acima mencionados deverão ser prestados em estrita conformidade com os termos e condições constantes da proposta apresentada pela empresa.**

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTATAÇÃO:

A contratação será realizada de forma parcelada, tendo em vista a natureza e a dinâmica de consumo dos itens. Parte dos itens será adquirida em parcelas mensais, distribuídas ao longo de 12 (doze) meses, de modo a assegurar o atendimento contínuo das demandas do Município e evitar desabastecimento.

O restante dos itens será contratado conforme a necessidade da Administração, considerando a variação de consumo e a imprevisibilidade de determinadas demandas, o que torna inviável a aquisição integral em um único momento.

O parcelamento permite maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evita gastos desnecessários com estoque, assegura a economicidade e possibilita maior aderência às necessidades reais do Município ao longo do período contratual.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem no momento contratações correlatas e interdependentes.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A contratação do Serviço Social da Indústria (SESI) para a prestação de serviços especializados em Saúde e Segurança do Trabalho, incluindo a realização de exames médicos ocupacionais e dos exames complementares necessários, tem como objetivo assegurar maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no Município de União do Oeste/SC. A escolha do SESI fundamenta-se em sua capacidade técnica, estrutura consolidada e experiência na área, o que permite a oferta de serviços de qualidade com custos mais competitivos. A utilização da infraestrutura já existente do SESI evita investimentos adicionais por parte do Município, tanto em equipamentos quanto em tecnologia, além de reduzir despesas relacionadas à logística e deslocamentos.

A contratação também possibilita o melhor aproveitamento dos recursos humanos internos, uma vez que a equipe municipal deixa de executar atividades altamente especializadas, podendo concentrar seus esforços nas funções administrativas e estratégicas da gestão pública. A disponibilização de profissionais qualificados pelo SESI garante maior precisão e confiabilidade nos exames, laudos e avaliações, reduzindo riscos administrativos, trabalhistas e

previdenciários. Além disso, o uso de sistemas integrados de gestão de saúde ocupacional contribui para um controle mais eficiente dos dados e processos, promovendo padronização e segurança das informações.

Com a prestação dos serviços pelo SESI, espera-se ainda a melhoria contínua das condições de saúde e segurança dos servidores municipais, favorecendo a redução de afastamentos, o aumento da produtividade e o cumprimento rigoroso das normas legais vigentes, resultando em maior eficiência da administração pública e no uso racional dos recursos públicos.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não foram detectados possíveis impactos ambientais (positivos ou negativos) pela pasta da secretaria solicitante.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 15 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Data: 15/12/2025 09:19:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nereo Norberto Rostirolla
Secretaria de Adminsitração.